



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 3.904 / 2010

Autoriza o Poder Executivo a instalar banheiros químicos nas ruas, praças, feiras livres e locais de eventos ao ar livre situados no Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar banheiros químicos nas ruas, praças, feiras livres e locais de eventos ao ar livre no Município de Muriaé.

§1º - Os banheiros químicos deverão se padronizados e terão compartimentos individuais para homens, mulheres e crianças, sendo adaptados para deficientes físicos.

§2º - O Poder Executivo poderá firmar contratos ou convênios com empresas publicas ou privadas de forma a permitir a exibição de publicidades nos banheiros químicos visando à manutenção dos equipamentos urbanos previstos neste lei.

§3º - Quanto à feiras livres e locais de eventos ao ar livre, os banheiros químicos deverão ser instalados nos dias em que ocorrerem tais eventos e serão retirados logo após o seu encerramento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Município de Muriaé.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de maio de 2010

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé